

**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que torna público a realização por meio da Contratação Direta, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÕES DE METAL COM FECHAMENTO EM CHAPA INOX, FECHAMENTO E PORTÃO PARA SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO**, podendo ser enviadas propostas adicionais de eventuais interessados, para a busca da melhor proposta.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 77, 81 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Período de recebimento das propostas: **de 15/07/2024 até 18/07/2024.**

Os fornecedores interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação por e-mail ([licitacao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitacao@sabaudia.pr.gov.br)) ou deverão ser protocolados no setor de Protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia - PR, horário das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, não sendo aceitas propostas e documentos de habilitação fora do prazo estipulado.

A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
- Anexo II – Termo de referência;
- Anexo III – Detalhamento da Metálica;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Os anexos desse aviso poderão ser obtidos por meio da Internet no site do município [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br), link de Licitações, informando a Modalidade DISPENSA e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano da DISPENSA).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail ([licitacao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitacao@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 15 de julho de 2024.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 233/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 14 da Quadra 02, com área de 1.200,00M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 14, com a área de 720,00M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 14-A, com área de 480,00M<sup>2</sup>, situado na Rua Projetada "B", s/n, Chácara Industriais Vale Verde, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 14 da Quadra 02, com área de 1.200,00M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 14, com a área de 720,00M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 14-A, com área de 480,00M<sup>2</sup>, situado na Rua Projetada "B", s/n, Chácara Industriais Vale Verde, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de **IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA - ME**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob nº 10.474.929/0001-06 e **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob nº 76.958.974/0001-44 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,  
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 851/2024

"REGULAMENTA O DIREITO DOS TRABALHADORES DE SABÁUDIA AO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GRATUITAMENTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL A CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regula o direito dos trabalhadores do Município de Sabáudia ao transporte intermunicipal, garantido por esta municipalidade.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar gratuitamente o serviço de transporte de trabalhadores coletivo intermunicipal de Sabáudia.

**Art. 2º** - Para o transporte tratado nesta lei poderão ser utilizados veículos da frota própria do Poder Executivo, inclusive os destinados ao transporte escolar, desde que não prejudique o pleno atendimento das necessidades do ensino fundamental e da educação infantil.

**§1º** - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de trabalhadores e que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§2º** - A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de trabalhadores passageiros, de modo a garantir a segurança de todos.

**§3º** - Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais e empresas, inclusive por meio de licitação, a fim de assegurar e otimizar a continuidade do serviço regulamentado por este diploma.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 3º** - Ficará a cargo da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo o controle da prestação do serviço, a quem compete monitorar e fiscalizar a sua correta execução, devendo tomar as providências necessárias para coibir o desvio da finalidade do serviço.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo articulará com as demais secretarias e órgãos públicos municipais para viabilizar a utilização de veículos que não pertençam a sua frota, se necessário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo e a Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo autorizados a regulamentar por ato próprio a aplicação desta lei, no que couber.

**Art. 5º** - Os trabalhadores que ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderão o direito concedido, além do ressarcimento dos danos, e, a depender da situação responder a processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

**Art. 6º** - Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

- I – O acesso físico ao serviço de transporte em condições de segurança;
- II – A efetiva prestação do serviço de transportar o trabalhador do ponto de embarque aos pontos de desembarque, a serem determinados pela Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo,
- III – O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque quanto para sua chegada ao destino;
- IV – As condições de bem-estar dos trabalhadores desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar ao destino estejam em plenas condições de exercer a atividade laboral;
- V – O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos trabalhadores;
- VI – As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- VII – Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- VIII – A adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e
- IX – O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte.

\*Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13\*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 7º** - O benefício do transporte público coletivo dos trabalhadores de que trata a presente lei será concedido ao trabalhador devidamente cadastrado na Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 8º** - São direitos dos usuários:

- I – receber serviço de transporte adequado;
- II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;
- III – ter ciência desta lei de transporte do município;
- IV – ajudar na fiscalização do transporte, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados e se as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

**Art. 9º** - São deveres dos usuários zelar pelos veículos, como:

- I – manter o interior do veículo limpo e conservado;
- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – respeitar os demais usuários e motorista;
- IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
- IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e
- X – ressarcir os danos causados aos veículos.

**Art. 10** - Durante todo o trajeto deverá se respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 11** - O Município de Sabáudia, por meio da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

**Art. 12** - A vida útil dos veículos utilizados no transporte tratado nesta lei será fixada em 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus e em 20 (vinte) anos para ônibus.

**Art. 13** - Os veículos a serem utilizados no transporte público coletivo de trabalhadores deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR.

**Art. 14** - Somente poderão conduzir os veículos aqueles condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

**Art. 15** - Os condutores do transporte de trabalhadores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte um) ano;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;
- V – outras exigências da legislação de trânsito;
- VI – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Transportes e as leis inerentes ao trânsito;
- VII – trajar-se uniformizado diariamente, portando seu crachá de identificação;
- VIII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;
- IX – controlar e orientar o embarque e desembarque dos trabalhadores para evitar acidentes;
- X – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

\*Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13\*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

XI – contribuir para a melhoria dos serviços do transporte, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

XII – ser gentil, cordial e respeitoso com os trabalhadores; e

XIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, trabalhadores transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

**Art. 16** - Estabelece a obrigatoriedade de realização de vistorias e fiscalizações periódicas dos ônibus intermunicipais pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) no Município de Sabáudia.

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto e os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria de Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 18** - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês julho de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 852/2024

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação à Empresa “**LUIZ & NONIS LTDA - EPP**”, CNPJ nº 81.904.948/0002-54, estabelecida na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-1, com área de 6.667,93 m<sup>2</sup>, na Gleba Pau D’alho, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.303, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**-Prefeito Municipal-**

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº317/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **VANIA CRISTINA KIENEN, FARMACEUTICA**, estatutário efetivo, matrícula nº1349505, CPF: XXX.391.689-XX, **2 (DUAS) DIÁRIA** no valor unitário de R\$300,00 (sessenta e oito reais), para custeio de Diária no município de **CURITIBA-PR**. Referente a participação no **“CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE”**. Com saída no dia 15/07/2024 às 11:00h e retorno no dia 17/07/2024 às 06:00h.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº318/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **JACAREZINHO-PR**. Saindo no dia 12/07/2024 às 03:00h e retornando no mesmo dia às 16:00h. Com a finalidade de levar a paciente **ROSA ALBERTO DO CARMO ROVELLI** e acompanhante ao Hospital de Olhos Norte Pioneiro, para realização de consultas/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº319/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA**, estatutário efetivo, matrícula nº371, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF: XXX.125.859-XX, a concessão de **(1) UMA DIÁRIA** no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizou o serviço de transporte até as cidades de **CAMPO LARGO-PR E CAMPINA GRANDE DO SUL-PR**. Que saiu no dia 11/07/2024 às 23:00h e retornando no dia 12/07/2024 às 23:30h. Tendo como finalidade transportar os pacientes, **MARCOS ROBERTO DE SOUZA** e acompanhante ao Hospital do Rocio, e o paciente **JOSE ANGELO CORRADI** e acompanhante para consulta no Hospital Angelina Caron. Meio de transporte **HYUNDAI – HB20 - Placa: RHQ-8A82**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 24 de junho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº320/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **JACAREZINHO-PR**. Saindo no dia 11/07/2024 às 03:00h e retornando no mesmo dia às 16:00h. Com a finalidade de levar a paciente **LOILSON PEDROSO** e acompanhante ao Hospital de Olhos Norte Pioneiro, para realização de consultas/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 15 de julho de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº321/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **DÉBORA CRISTINA GERALDO DE SOUZA**, cargo: Assistente Social / Técnica da Proteção Social Especial, estatutário efetivo, matrícula nº517, CPF: XXX.740.939-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** no valor unitário de R\$68,00 (sessenta e oito reais) cada, para custeio de alimentação no município de **MARINGÁ-PR**. Referente a participação no curso **“MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO”**. Com saída no dia 23/07/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 17:00h, e saída no dia 24/07/2024 às 07:00h e retorno no mesmo dia às 17:00h. Utilizando veículo da frota municipal **ONIX – Placa: SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 28 de março de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 11/2024
	Processo Adm.: 58/2024 Data do Processo: 28/06/2024

CNPJ: 76.958.974/0001-44      Telefone: (43) 3151-1122  
Endereço: Praça da Bandeira, 47 - Centro  
CEP: 86720-000 - Sabáudia

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 58/2024  
b) Nr. Licitação: 11/2024 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 15/07/2024  
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SOM DA CASA DA CULTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – PR*

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Total dos itens

LUCAS GOMES

7.530,00

**Total Geral: 7.530,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	08.002.13.392.0013.2054.3.3.90.39.00	R\$ 7.530,00

Sabáudia, 15 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2448 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 15 – 07 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	CNPJ: 76.958.974/0001-44      Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Nr.: 26/2024
		Processo Adm.: 54/2024 Data do Processo: 07/06/2024

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 54/2024  
b) Nr. Licitação: 26/2024 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 15/07/2024  
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Total dos itens
ARON APARECIDO MAZUCHELLI - MINIMERCADO	4.956,50
CAROL DISTRIBUIDORA LTDA	709,60
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA	1.760,10
FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	3.754,65
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.497,89
KING PLAST EMBALAGENS LTDA	49.661,34
<b>Total Geral:</b>	<b>71.340,08</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	11.009.04.122.0005.2004.3.3.90.30.00	R\$ 108.820,66

Sabáudia, 15 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável